



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 841/19 – GP

Foz do Iguaçu, 18 de setembro de 2019.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 773/2019-Câmara Municipal**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 773/2019, de 3 de setembro de 2019, que encaminhou o Ofício nº 106/2019 – Comissões Permanentes, dessa Casa de Leis, que trata do Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 066/2019 que *“Autoriza a doação de bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e da outras providências”*, informamos que, em que pese a manifestação jurídica da Consultoria Jurídica dessa Casa de Leis que se posicionou pela *“ilegalidade do presente Projeto de Lei, sob o ponto de vista material, eis que não prevê procedimento licitatório prévio para a doação de bens móveis públicos do Município”*, os argumentos elencados no referido instrumento não se coadunam com o entendimento dessa Municipalidade, conforme manifestação jurídica exarada pela Procuradoria Geral do Município, Parecer nº 871/2019, de 5 de agosto de 2019, que subsidiou a matéria de relevante interesse público, ratificada em nova consulta na data de 17 de setembro do corrente.

Assim, considerando que o referido Projeto de Lei está direcionado à doação de bens móveis inservíveis do patrimônio municipal, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica, por Comissão Especial legalmente constituída, para fins e uso exclusivo de interesse social, de acordo com o disposto na alínea “a”, do inciso II, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, propugnamos pela aprovação da matéria, em caráter de urgência, por essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ao Senhor
BENI RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

DR/MMB

Câmara Municipal de Foz do Iguaçu
Processo: **1790/2019**
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
Assunto: Resposta a Ofícios enviados
Data: 23/09/2019 10:11





Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER 871/2019

Origem: SMAD – Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Administração – Projeto de Lei – que “Autoriza a doação de bens moveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.

Trata-se de pedido de parecer em projeto de lei encaminhado pelo Memorando 537/19-DIAD, o qual foi enviado pela SMAD com a minuta do referido projeto, proposta pelo Sr. Prefeito Municipal, no qual se autoriza a doação de bens móveis patrimoniais inservíveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

O projeto de lei objetiva que a Administração Pública Municipal se desfaça de bens que não servem mais para a finalidade para a qual foram adquiridos, não havendo motivos para que permaneçam integrados ao patrimônio público, aliado ao fato de se buscar a redução de custos administrativos para manutenção dos mesmos no acervo patrimonial.

Incumbe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme rezam os artigos 30, incisos I e II da Constituição Federal, e 4º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Quaisquer dos Poderes, desde que seja conveniente, oportuno e vantajoso para a Administração, pode receber e realizar doação, instruído o processo com elementos compatíveis de acordo com as normas legais vigentes, obedecendo a Legislação Civil, de Licitações e Administrativas.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Observa-se que a doação é um negócio jurídico previsto no artigo 538 do Código Civil em que uma pessoa, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, e, é permitida no âmbito da Administração Pública, desde que subordinada à existência de interesse público justificável e precedida de avaliação mercadológica, conforme dispõe o caput do artigo 17 da Lei 8.666/93.

O projeto de lei ora analisado se coaduna à previsão do artigo 17, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, eis que, além da expressa autorização legal, imprescindível que a doação tenha fins exclusivos e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica.

Assim, considerando que o referido Projeto de Lei não viola a sistemática vertical de distribuição de competência legislativa, estando em acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, bem como Lei 8.666/93, restando ainda claro o interesse social, público e local, conclui-se que o projeto reveste-se de boa forma legal, devendo ser acolhido e concluído seu processamento.

É o parecer, s.m.j.

Foz do Iguaçu, 05 de agosto de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Danielle Ribeiro', is enclosed within a stylized, swirling oval line.

Danielle Ribeiro
Procuradora do Município
Matrícula 14.875